



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.530,00

| | | | |
|---|----------------------|------------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 1.469.391,26 | |
| | A 1.ª série | Kz: 867.681,29 | |
| | A 2.ª série | Kz: 454.291,57 | |
| A 3.ª série | Kz: 360.529,54 | | |

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Despacho n.º 84/21:

Desvincula Bernardo Mashingo Nunes, Secretária Judicial, do Tribunal Provincial do Moxico, para efeitos de aposentação.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil —

Despacho n.º 1326/21:

Exonera Josina Antónia de Carvalho Alfredo da função de Consultora no quadro temporário do Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 1327/21:

Nomeia Rubem Filipe Soufulano Domingos para a função de Consultor do Secretário para a Reforma do Estado do Presidente da República.

Despacho n.º 1328/21:

Nomeia Valentim Inácio Moisés para a função de Consultor no quadro temporário do Secretário para os Assuntos de Comunicação Institucional e Imprensa da Casa Civil do Presidente da República.

Despacho n.º 1329/21:

Nomeia Josina Antónia de Carvalho Alfredo para o cargo de Chefe do Departamento de Conteúdos Jornalísticos e Intercâmbio do Centro de Imprensa da Presidência da República.

Despacho n.º 1330/21:

Nomeia Alberto Manuel Pedro Mateus para o cargo de Chefe do Departamento de Projectos, Análise e Marketing Digital do Centro de Imprensa da Presidência da República.

Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

Despacho n.º 1331/21:

Nomeia Cahilo Guerra Mupila para o cargo de Chefe dos Serviços Provinciais do Moxico do Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional deste Ministério.

Ministério dos Transportes

Despacho n.º 1332/21:

Formaliza a abertura do Concurso Público Internacional para a adjudicação do Contrato de Concessão de Exploração, Gestão e Manutenção da Infra-Estrutura Ferroviária do Transporte Geral de Cargas-Minério, Líquido e Gás, denominado Corredor do Lobito, aprova o programa do procedimento, o caderno de encargos e o anúncio do procedimento, e nomeia a Comissão de Avaliação do referido procedimento.

Despacho n.º 1333/21:

Subdelega poderes a Carlos Antão Fernandes Borges, Secretário de Estado para os Sectores da Aviação Civil, Marítimo e Portuário, para, em nome deste Ministério, assinar o Protocolo de Cooperação Institucional entre os Ministérios da Saúde, dos Transportes e as Empresas SGA — Sociedade Gestora de Aeroportos, S. A., TAAG — Linhas Aéreas de Angola, S. A., ENNA — Empresa Nacional de Navegação Aérea, E. P. e a AGT — Administração Geral Tributária, que tem como objecto a definição das partes outorgantes no seu envolvimento, práticas e sinergias, para que de forma sincronizada possam mitigar o efeito da carência de testes à COVID-19, garantindo a sua aquisição, transportação, armazenagem, gestão e testagem de passageiros.

Despacho n.º 1334/21:

Subdelega poderes a Luís Lopes Teixeira, Presidente do Conselho de Administração da Empresa Caminho-de-Ferro de Benguela, E.P., para a assinatura dos Contratos de Prestação de Serviços de Consultorias Técnica e Económica, Legal e de Comunicação do Projecto.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

Despacho n.º 1335/21:

Nomeia Victor Rufino Fernandes para o cargo de Chefe do Departamento de Regulação de Mercado e Serviço Universal do Instituto Angolano das Comunicações (INACOM).

Ministério da Saúde

Despacho n.º 1336/21:

Rescinde o Contrato de Trabalho entre o Serviço Nacional de Saúde e Joana Karina de Carvalho Fortunato Abraão, Inspectora de 2.ª Classe, da Inspeção Geral da Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS E BIOCOMBUSTÍVEIS

Instrutivo n.º 1/21
de 17 de Março

Considerando que o estabelecimento do Sistema Geodésico de Angola, aprovado através do Decreto-Lei n.º 36.505, de 11 de Setembro de 1947, que aprova a organização dos serviços de avaliação do cadastro geométrico da propriedade rústica de Angola, foi revogado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho, que aprova o Regime Jurídico da Geodesia e da Cartografia;

Tendo em conta a necessidade de otimizar e uniformizar os sistemas geodésicos usados pelas companhias petrolíferas presentes em Angola, no que concerne aos elementos de exploração e produção, em conformidade com o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho, que determina que o sistema de referência em coordenadas geográficas deve ser efectuado no sistema RSA013 (Reference System para Angola);

Havendo a necessidade de se elaborar um instrumento que descreva como será aplicado o sistema RSA013 nas Operações Petrolíferas;

Nos termos das disposições combinadas do artigo 2.º da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º e do artigo 20.º do Estatuto Orgânico da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, conjugadas com a alínea e) do artigo 26.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/20, de 19 de Fevereiro, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Instrutivo visa garantir a materialização da transição uniforme e a utilização de coordenadas geográficas no Sistema de Referência de Angola — RSA013, para o tratamento dos dados de blocos *offshore* e *onshore*, em cumprimento do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho.

ARTIGO 2.º (Definições)

Para os fins do presente Instrutivo, aplicam-se as seguintes definições:

- a) *ANPG*: — Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, pessoa colectiva de direito público que tem por finalidade regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis em Angola;

- b) *CIDDEMA*: — Comissão Interministerial de Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola;
- c) *Coordenada Geográfica*: — forma de referenciar, sem ambiguidade, um ponto na superfície da terra a partir da sua latitude e longitude;
- d) *Entidades Destinatárias*: — associadas da Concessionária Nacional que operam em Angola e empresas prestadoras de serviço para as operações petrolíferas, ao abrigo da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, alterada pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;
- e) *IGCA*: — Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, pessoa colectiva de direito público que assegura a execução da política do Executivo nos domínios geográficos e cadastral, a nível nacional;
- f) *RSA013 (Reference System para Angola 2013)*: — Sistema de Referência Nacional de Angola, constituído com base nos resultados dos cálculos relativos às Observações Geodésicas, efectuadas durante o ano de 2010 e 2011, para implantação de 18 Estações Permanentes em Angola (REPANGOL), que ligaram o território nacional ao sistema ITRF2008 (International Terrestrial Reference Frame 2008). O RSA013 constitui uma realização do ITRF2008 para o território de Angola;
- g) *Sistema de Coordenadas*: — forma de referenciar, sem ambiguidade, a posição de um ponto no plano ou sobre uma superfície, através de ângulos, medidos a partir de referências estabelecidas.

ARTIGO 3.º (Âmbito)

O presente Instrutivo é aplicável a todas as Entidades Destinatárias que actuam em território angolano, cuja finalidade do seu trabalho requer a obtenção de dados e informação com localização geográfica.

CAPÍTULO II Sistemas Geodésicos de Referência

ARTIGO 4.º (Obrigatoriedade)

É obrigatório o cumprimento do uso do Sistema de Referência de Angola — RSA013, pelas Entidades Destinatárias.

ARTIGO 5.º (Obrigações da ANPG e Entidades Destinatárias)

- Fazem parte das obrigações da ANPG:
 - Recolher as contribuições para melhorias na aplicação do Instrutivo, por forma a torná-lo mais eficaz e fazê-lo corresponder às necessidades de todas as partes envolvidas;

- b) Intervir para garantir o cumprimento do presente Instrutivo por parte das Entidades Destinatárias;
- c) Agendar encontros de trabalho sempre que houver necessidade e dar a conhecer as Entidades Destinatárias os dados e informações que eventualmente surjam e que tenham impacto no cumprimento do presente Instrutivo e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho;
- d) Garantir o acompanhamento pelo IGCA e CIDDEMA, da aplicação do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho, nas actividades da ANPG e das Entidades Destinatárias.

2. Fazem parte das obrigações das Entidades Destinatárias:

- a) Dar a conhecer à ANPG sobre alguma violação dos procedimentos do presente Instrutivo;
- b) Regularizar e padronizar os seus dados e informações de acordo com o presente Instrutivo e o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/18, de 18 de Junho;
- c) Solicitar esclarecimentos à ANPG, sobre a aplicação do presente Instrutivo, sempre que necessário;
- d) Cumprir o estabelecido no presente Instrutivo e informar o seu conteúdo a quaisquer empresas com as quais se relacionam para execução das operações petrolíferas;
- e) Cumprir as regras de padronização na entrega dos dados pelas Entidades Destinatárias.

3. As Entidades Destinatárias do presente Instrutivo devem cooperar para a resolução de eventuais conflitos que surjam na aplicação do estabelecido acima.

ARTIGO 6.º
(Coordenadas de Referência)

1. São adoptadas as nomenclaturas «Camacupa 1948» e «Camacupa 2015» de forma a diferenciar a época de aquisição dos dados.

2. Para os novos Blocos é adoptada a referência RSA013 e mantêm-se a nomenclatura «Camacupa 1948» para os Blocos adjudicados antes de 2015, por forma a preservar a integridade dos activos existentes.

CAPÍTULO III
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 7.º
(Período de Transição)

1. No prazo de 60 dias contados a partir da data da sua entrada em vigor, as Entidades Destinatárias devem adequar os seus processos ao previsto no presente Instrutivo.

2. A actualização das informações e dados de coordenadas geodésicas já existentes, com a finalidade exclusiva de exploração e produção petrolífera, não é de carácter obrigatório.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Instrutivo são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Março de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração, *Paulino Jerónimo*.
(21-2341-A-PRO)